



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

emiti

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001023493 DE 1993

08 - 57,50

NATUREZA : PL

01-0234/93-4 DE 06/04/93

ACEITE

PROMOVENTE: VEREADOR

DARCIO ARRUDA

EMENTA :

DISPÕE DA ISENÇÃO DO IPTU, ÀS FAMÍLIAS QUE ADOTAREM EM DEFINITIVO CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

ADOCÃO
ADOLESCENTE
CRIANÇA
IPTU
ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

OBSERVAÇÕES :

UETO TOTAL



[Handwritten signature]



DIGITADO
A. T. M.

Câmara Municipal de São Paulo

OK.

Folha n.º	01	de proc.
n.º	Q 234	de 1993
<i>Assado</i>		

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 06 ABR 1993
PROJETO DE LEI
COMISSÃO DE JURIS
PODERES UNICAM, META N. 995
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E M.
RECURSOS E OBRAS
<i>[Signature]</i>
PR. DE L.

01 - PL
01-0234/93-4

Dispõe da isenção do IPTU às famílias que adotarem em definitivo crianças e adolescentes.

PREJUDICADO	
☆	22 JUN 1994 ☆
<i>[Signature]</i>	
PRESIDENTE	

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

- Art. 1º - Ficam isentas por um ano as pessoas que adotarem definitivamente crianças e adolescentes.
- Art. 2º - O poder executivo tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação, para regulamentar a presente Lei.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Abril de 1993

[Signature]

DARCIO B. ARRUDA

Vereador

ecbs



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proa.
n.º	0234	do 19.93
<i>aditamento</i>		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em nossos dias, mais e mais crianças e adolescentes encontram-se em estado de abandono total, convivendo em nossas ruas, com um número cada vez maior em instituições de amparo e convivência de crianças e adolescentes abandonados. Este projeto de lei visa essencialmente a facilitar as famílias que se interessam em adotar crianças e adolescentes, isentando-as por um ano do pagamento do IPTU.

Essa isenção, ajudará na renda anual da família interessada na adoção, especialmente no primeiro ano onde a adaptação da criança com a nova família é mais crítica.

Portanto este projeto preocupa-se na ajuda e no convívio da família com seu novo membro, além de facilitar, a nível econômico, esse período da adaptação, indo ao encontro com o Capítulo III do estatuto da criança e do adolescente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

03

0234 93 06 04 93

do processo nº.....

de 19.....

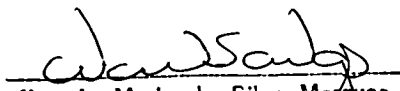
(a).....

Ao

Senhor Assessor Chefe,

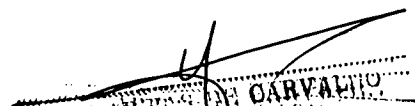
Sobre o assunto, nada consta.

S.P., 19/04/93


Noemla Maria da Silva Marques
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;

Em 02, 4, 93


LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO
Assessor Legislativo

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/04/93 às 200 hs.

Ao Nobre Vereador Rui da Cunha
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 23 de abril de 1993

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05.

Em 11 de 05 de 93

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do Proc.
N.º 234 de 19 93
O Funcionário

PARECER
0301/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 234/93.

O nobre Vereador Dárcio Arruda apresentou o projeto de lei nº 234/93 que dispõe sobre a isenção do IPTU às famílias que adotarem em definitivo crianças e adolescentes.

O Legislativo detém competência concorrente com o Executivo para propor à Câmara projetos de lei sobre tributos municipais.

As alterações na legislação tributária devem vir previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias art.137, § 2º, LOMSP). A Lei 11.232/92 (L.D.O. para o exercício de 1993) contemplou a possibilidade de apresentação de projetos de lei que disponham sobre revisão do IPTU.

Assim sendo, nada obsta a presente proposição, que encontra amparo no art. 13, III, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Entretanto, a fim de evitar o problema de redução de receita no presente exercício financeiro, sujeito a determinadas regras, fixadas pela L.D.O., sugerimos o Substitutivo que se segue:

Substitutivo

/93 ao PL 234/93.

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO

★ 22 JUN 1994 ★

A PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Dispõe sobre a isenção de IPTU às famílias que adotarem em definitivo crianças e adolescentes.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO

★ 26 NOV 1996 ★

PRESIDENTE

Art. 1º - As pessoas que obtiverem adoção definitiva de crianças e adolescentes ficarão isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano pelo prazo de um ano.

Parágrafo Único - A isenção estabelecida pelo



Câmara Municipal de São Paulo

Protocolo 05
Nº 234 de 09/93
O Executivo

"caput" deverá ser requerida pelo interessado junto à Prefeitura, e somente terá aplicação no exercício financeiro seguinte ao do requerimento.

Art. 22 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 32 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em
30/05/93.

Relator

[Signature]
Relator

[Signature]

[Signature]
(Secretário)
[Signature]

[Signature]
[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 13 / 05 / 1993

pagina 39 coluna 2

conferido: *João*

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 13 / 05 / 93

Angela
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio

Ambiente
Em 14/05/93 as 12:00 h.

Luis
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

17.05.93
Ver
PRESIDENTE



Câmara Municipal de

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha n.º 06	do proc.
234	24/05/93
São Paulo	

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 31/05/93.

Ver. Bruno Feder

Relator

Deferido

Ver. Zulaide Cobra Ribeiro

Presidente

Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 234/93

Visa o presente Projeto de Lei nº 234/93, de autoria do Nobre Vereador Darcio Arruda, dispor sobre isenção do IPTU pelo prazo de um (01) ano, às famílias que adotarem em definitivo crianças e adolescentes.

Argumenta-nos o Nobre Vereador que essa isenção, ajudará na renda anual da família adotante, especialmente no primeiro ano onde a adaptação da criança com a nova família é mais crítica.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou um Substitutivo de modo a evitar o problema de redução de receita no mesmo exercício financeiro do pedido do requerimento do interessado; para isso, acrescentou ao artigo 1º um parágrafo único onde dita-se que a aplicação da isenção será no exercício financeiro seguinte ao do requerimento.

Esta Comissão analisando a propositura juntamente com o Substitutivo apresentado, concorda com a matéria.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 09/06/93

Presidente

Relator

RELATÓRIO
PARECER Nº / DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO P.L.234/93.

De autoria do Vereador Darcio Arruda, o presente projeto de lei pretende dispor sobre a isenção de I.P.T.U. pelo prazo de 1(um) ano, às famílias que adotarem em definitivo crianças e adolescentes.

Argumenta o proponente, que essa isenção ajudará na renda anual da família interessada na adoção, especialmente no primeiro ano, onde a sua adaptação é mais crítica. Ora, será que o montante financeiro advindo do I.P.T.U., pelo período de um ano, é suficiente para a sustentação de uma criança ou adolescente? *É latente que não.* A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo sob o pretexto de evitar redução de receita no mesmo exercício financeiro que o do requerimento da isenção e, portanto, estabeleceu que ela somente seria praticada no exercício financeiro seguinte ao do pedido. Assim procedeu a douda Comissão de Justiça, para não onerar os cofres públicos, mas derrubou um dos sustentáculos de argumentação do projeto de lei, o de que o primeiro ano é o mais crítico para a adaptação da criança e adolescente à nova família.

Argumenta ainda o proponente, que o projeto visa em sua essência facilitar as famílias que se interessarem em adotar crianças e adolescentes. Será que a isenção facilitará a adoção? Será que a família que não possui condições de sustentar uma criança ou um adolescente irá promover a adoção? *É latente que não.*

Contudo, não menos importante é o fato de que a proposta apresenta a relação entre a criança e adolescente com o I.P.T.U., ou seja, entre um ser humano e um tributo.

Nos escapa a compreensão, neste caso específico, a relação entre uma criança, ou adolescente, e o espaço territorial e urbano da cidade de São Paulo.

Destarte, somos contrários a propositura.

9/6
SALA DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, 03 DE JUNHO DE
1993.


Aldaiza Sposati
RELATORA


Zulaê Cobra Ribeiro
PRESIDENTA



À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 25/06/93

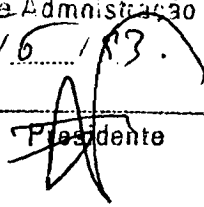

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 25/6/93 as 16:00 h. 

Ao nobre Vereador Alex Frenco Neto
para relatar Regimentalmente até 1/1
Sala da Comissão de Administração Pública

25/6/93


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

STUE, Juntado nesta data copiada para informação documento, rubricada sob

folha n.º 09 ' 11 ' 08/93 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

FARECEER
0887/93

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 234/93.

Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Dárcio Arruda, isenta do pagamento de IPTU as famílias que obtiveram adoção definitiva de crianças e adolescentes.

A Comissão de Constituição e Justiça, analisando a matéria, ofereceu substitutivo de forma a adequá-la à legislação tributária vigente.

Assim, a isenção estabelecida no projeto deverá ser requerida pelo interessado junto à Prefeitura e somente terá aplicação no exercício financeiro seguinte ao do requerimento.

A Lei Orgânica de São Paulo considerou a criança e o adolescente prioridade absoluta do Município.

Desta forma, toda e qualquer ação que viabilize o atendimento à criança e ao adolescente, mesmo que por via indireta, deve merecer a aprovação desta Casa.

Por esta razão, favorável é o parecer desta Comissão.

Sala da Comissão de Administração Pública,

em 9/8/93

Presidente

Alex Freua Neto
Relator.

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

Dia 11 / 08 / 1993

Página 39 Coluna 2ª

(R)

A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 11/08/93

(Assinatura)
ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 12/08/93 às 1200 h, *(Assinatura)*

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

12 / 08 / 93
(Assinatura)
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação
documento, rubricado sob

folha n.º 10 / 27 / 08 / 1993 a) *(Assinatura)*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
N.º 234 de 19 93
O funcionário P

Senhor Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 27/08/93.

Ver.

Ana Martins
Relator

Deferido

Alberto Calvo

Ver. ALBERTO CALVO

Presidente da CSPST

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, Juntado nesta data ^{papel para o original}
_{documento}, rubricado sob

folha n.º 11 / 31/08/93 a) *e*



Câmara Municipal de

Folha n.º	11	do proc.
N.º	204	de 1993
O f.º	de 1993	

PARECER
1188/93

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL
E TRABALHO SOBRE O PL 234/93

De autoria do Vereador Dárcio Arruda, o presente projeto de lei pretende dispor sobre a isenção de IPTU pelo prazo de um ano, às famílias que adotarem em definitivo crianças e adolescentes.

Consideramos de grande importância a preocupação de se criar estímulos à prática de adoção de crianças e adolescentes abandonados.

No entanto, achamos de pouca eficácia a isenção por apenas um ano do IPTU da família que proceder à adoção. Talvez fosse de maior conveniência que a isenção se des-se como reconhecimento após a adoção há mais de um ano e se concretizasse por mais tempo para que se tornasse de fato ajuda financeira à família. Além disso, o condicionamento da isenção à adoção pode criar uma prática de interesse financeiro que não condiz com o espírito de solidariedade e carinho que deve acompanhar um processo de adoção e também porque estaria em flagrante desacordo com o que rege a Lei 8169/90 - ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Somos contrários, portanto, à propositura.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 31/08/93.

Presidente

Relatora

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 03 / 09 / 19 93
pagina 22 coluna 2ª
conferido: 

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 03/09/93


ROSMARI CURY A DOS SANTOS
Secretária

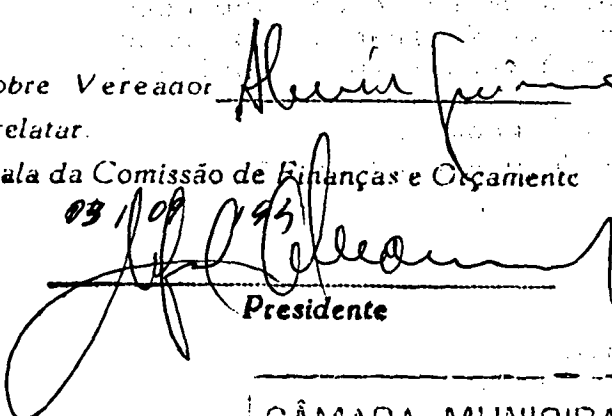
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 03/09/93 as 19:00 h.

MARGARETE LUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

03/09/93


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. GU: nº, juntados nesta data copias para a Intendência do documento rubricados se.

folhas de nº 120.26, 23/9/93) 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 12 do proc.
n.º 234/93 de 1993
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente

Vereador Miguel Colassuono

Membros

Srs. Vereadores:

Almir Guimarães

Guilherme Giannetti

Hanna Garib

Arnaldo de Abreu Madeira

Antônio Carlos Caruso

Gilberto Kassab

Odilon Guedes

José Índio Ferreira do Nascimento

**Audiência Pública realizada na Câmara Municipal de São Paulo,
em 9.9.93, sobre os PLs 30/93, 119/93, 157/93, 234/93, 383/93 e
510/93, que dispõem sobre matéria tributária.**

Solicitante: Vereador Miguel Colassuono.

(Memo nº48/93, da Comissão de Finanças e Orçamento)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 13 do proc.
n.º 234/93 de 19
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
a36	1	beth	audiência pública/ Comissão de Finanças	9.9.93		

O SR ARNALDO DE ABREU MADEIRA (PSDB) - Estamos abrindo a 3ª Audiência Pública da Comissão de Finanças e Orçamento sobre os PLs 30/93, 119/93, 157/93, 234/93, 243/93, 263/93, 383/93, 510/93 que dispõem sobre matéria tributária. Trata-se da primeira sessão de audiência pública sobre os PLs referidos. O Presidente Miguel Colassuono e o vice-presidente Almir Guimarães comunicaram antecipadamente a impossibilidade de comparecimento. Por essa razão, que este Vereador está presidindo. A matéria em questão trata respectivamente: PL 30/93, do Vereador Viviani Ferraz, autoriza o Executivo Municipal a destinar em partes iguais o total das taxas de utilização das dependências do Estádio Municipal do Pacaembu, Dr. Paulo Machado de Carvalho, para sua manutenção e dos centros esportivos municipais. O PL 119/93, do Vereador Almir Guimarães concede isenção das taxas municipais referentes ao IPTU às Sociedades Amigos de Bairros e dá outras providências. O PL 157/93, do Vereador Mário Noda dispõe sobre a isenção proporcional para os proprietários de um único imóvel com seus rendimentos e dá outras providências. O PL 234/93, do Vereador Dárcio Arruda dispõe sobre a isenção do IPTU às famílias que adotarem em definitivo crianças e adolescentes e dá outras providências, o PL 243/93, do Vereador Adriano Diego, concede isenção dos impostos predial e territorial urbanos para implantação de indústrias nas zonas de uso Z7001 e dá outras providências e o PL 263/93 do Vereador Brasil Vita dispões sobre a isenção do pagamento do IPTU De taxas municipais os imóveis invadidos há mais de 2 anos. O PL 383/93, do Vereador Paulo Kobayashi altera o item 48 nas tabelas I, II e III anexas à Lei 10822, de dezembro de 89, pertinente ao imposto sobre serviço de qualquer natureza e dá



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 64 do proc.
254 de 1993
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
a36	2	beth	aud. pública	9.9.93		

pitras ~~EXTRA~~ providências. Trata-se na verdade de uma redução de alíquotas do ISS para a área de turismo. O PL 510/93, faz constar do carnê de pagamento de imposto predial e territorial urbano, IPTU os débitos anteriores e dá outras providências. Portanto, com exceção desse último projeto e do primeiro mencionado os demais referen-se à isenção do IPTU e a redução de alíquotas de ISS. Como percebemos os Srs. Vereadores estão preocupados em reduzir as receitas municipais muito seguramente sem dar a contrapartida de onde vamos cortar as despesas. Como a cidade vive mergulhada num excesso de dinheiro percebe-se a validade das propostas apresentadas. São 2:20 h não aparecer nenhum interessado para a Audiência Pública, nem os Vereadores autores de projetos assim como demais pessoas, eventualmente, beneficiárias dos projetos. Também os demais vereadores da Comissão não se fizeram presentes, de forma que nos termos regimentais de claro encerrada a presente audiência pública sendo certo que a próxima está marcada para o dia 21 às 13 horas. Está encerrada a presente audiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 165 do proc.
n.º 234 de 1993
o funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

NOTA DO DE. 10

- Gravação iniciada com atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 16 do proc.
n.º 234 de 1993
o funcionário

PRODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A 32	1	ant.	aud. publ.	21.9.93		

do projeto do Vereador Paulo Kobayashi com relação à questão da alíquota sobre serviços que atingem a área do setor da área de turismo. Em princípio a gente tem sempre conversado, a nível da Câmara, apesar da audiência ser pública, que toda questão referente a alteração de alíquota é sempre discutível em favor da cidade. A questão é sempre colocada nesses termos. Mas se alguém quiser opinar a respeito, porque a finalidade é para vocês opinarem também.

O SR. AIRTON CARVALHO - Eu trabalho acerca de 10 anos em empresas de turismo, atualmente trabalho na ATTURISMO (?), sou contador, e vejo esse projeto de redução de impostos como algo realmente necessário para a cidade de São Paulo, porque existe várias cidades no País que diminuíram sua carga tributária sobre esse ramo de turismo no sentido de trazer mais turistas para a sua cidade, contribuindo com o aumento da oferta de emprego, contribuindo com o turismo receptivo, ainda mais que nosso caso específico trabalhamos com uma margem de lucro muito pequena em razão do próprio mercado, da própria situação do mercado. Então, acredito que é realmente necessário, haja visto ter outras questões, como existe já no ramo de operadoras turísticas uma bitributação de impostos, ISS, uma vez que as operadoras pagam ISS sobre comissionamento e sobre pacotes turísticos onde as próprias comissionamen-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 17 do proc.
RAULO 234 de 1993
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A32	2	ant.	aud. pub.	21.9.93		

tos e bilhetes já estão inclusos nos pacotes, então, já há uma bitributação natural para as operadoras turísticas. Então, acredito que a classe toda pede essa redução de alíquota em favor da cidade de São Paulo, porque, realmente, deve contribuir muito com o turismo receptivo, com a oferta de emprego e vai diminuir um pouco a evasão de receita, uma vez que tem vizinhos nossos, como Santo André, que já não dão isenção total ou uma diminuição aquém da nossa.

O SR. MIGUEL COLASUONNO - Além de Santo André, em que ponto realmente, da escala de pagamento, você estaria interessado na redução do ISS, porque para efeito de pagamento de pacote, você paga ISS sobre o conjunto. No comissionamento isso é automático. Teoricamente não tem como escapar. Aonde a empresa se beneficia para ter um sentido de reinvestimento, de barateamento do custo do pacote?

O SR. AIRTON CARVALHO - Porque diminuindo a carga tributária eu posso oferecer o meu produto mais barato. Oferecendo um produto mais barato eu tenho mais chance de conseguir mais passageiros, ou seja, conseguir mais divisas para o município. Na medida em que eu diminuo eu posso vender mais. Na medida em que eu vendo mais, eu consigo ter mais divisas para o município, consigo ter mais receita, mais funcioná-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha 18 do proc.
n. 234 de 19 93
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ARARTE
A32	3	ant.	aud. publ.	21.9		

rios e assim por diante. Então, quer dizer que não é um aumento de lucratividade, mas sim um repasse disso para os turistas.

O SR. MIGUEL COLASUONNO - Então a argumentação que vocês estão usando é na linha de que com a redução vocês conseguem diminuir o preço. Vocês chegaram a calcular o preço médio que pode reduzir? Qual o impacto disso?

O SR. AIRTON CARVALHO - Eu não tenho em mãos os valores. Mas acho que o valor total da redução vai ser repassado automaticamente.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Eu imagino o seguinte. A cidade de São Paulo tem ocorrido ao longo do tempo alguns desvios, algumas defasagens em outros segmentos. Nós, aqui, lutamos e advogamos, por alguns anos, em favor dos representantes comerciais



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A33	1	regina	Mat. Tributária	21.9.93		

ao longo do tempo, alguns desvios, algumas defasagens em outros segmentos. Nós aqui, por alguns anos, lutamos e advogamos em favor dos representantes comerciais, porque eles pagavam uma tributação muito além do que é cobrado nos municípios de São Paulo, da grande São Paulo. Imagino que a situação de vocês seja mais ou menos semelhante. É evidente que as empresas de turismo, nós não temos dados, quem sabe a Federação do Comércio poderia nos dar subsídios nesse sentido, de quantas empresas existem na Cidade de São Paulo, que tipo de atividade fazem, para nós podermos avaliar o faturamento, para dar como contribuição ao Executivo. Nós, coincidentemente, damos sustentação à Administração. Então é evidente que temos de legislar em favor do Município, mas também temos de ver, ~~MAIS~~ do lado do Governo, o que vai representar isso na receita do Município. ~~KKK~~ Então seria muito importante, porque o legislador, iniciativa do Vereador Paulo Kobayashi, é louvável. Mas precisamos saber além de benefícios àqueles que exercem essas atividades, sem trazer prejuízo aos cofres públicos. Porque, de repente, temos aí, por exemplo o caso específico das empresas de transportes, que prestam serviços, essas entregadoras no Município de São Paulo, trafegam nas ruas da cidade, mas são inscritas em Embu-Guaçu, Taboão da Serra, Diadema, São ~~CAE~~ Caetano do Sul, mas, na verdade, estragam o solo da Cidade de São Paulo, o leite carroçável das ruas de São Paulo. É por onde elas trafegam, mas tem sua sede nesses locais para não pagarem a cobrança do ISS, que aqui é muito mais alta do que lá. Lá é pago por estimativa e aqui há uma alíquota. Precisariamos ver, vejam bem, é o oposto do turismo, porque eu não acredito que alguém venha para São Paulo fazer turismo em Santo André. Vem fazer turismo na cidade grande, vem fazer turismo em São Pau



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 40 do proc.
n.º 34 de 1993
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A33	2	regina	Mat. Tribut.	21.9.93		

formas de riqueza virá para o nosso Município e certamente não trará prejuízo à Cidade. Ao passo que o exemplo que trouxe das empresas transportadoras não trase contribuição à Cidade, traz grande ônus, prejuízo que é a deterioração do leito carregável das nossas vias públicas. Isso é mais ou menos uma contribuição. Como é a primeira audiência pública que temos desse projeto, e certamente teremos a segunda, já sentimos que os segmentos das agências de turismo, vocês trabalham nessa área vê com bons olhos esse ~~ML~~ pleito. Precisariamos que a Federação do Comércio nos trouxesse alguns subsídios para que pudessem dar sustentação política e sustentação no voto, na hora em que o projeto do Vereador Paulo Kobayashi esteja em condições de pauta na Câmara. É meu ponto de vista pessoal.

A SR. MIGUEL COLASSUONNO - Para efeito de registro, queria também colocar que o Vereador Odilon Gudes também está presente na audiência pública.

Bem, eu acho que poderíamos talvez, os Srs. Vereadores e os demais presentes nesta audiência pública, ~~MEGIXE~~ acatar a sugestão do nobre Vereador Almir Guimarães, para que o voto da comissão de Finanças, que está condicionado a uma certa quantificação, temos que ter um pouco... Porque a Federação do Comércio, talvez você pudesse Rocha(?), eles devem ter base para uma pequena avaliação, não precisa ser uma avaliação exata, mas qual o volume de faturamento que o setor tem e qual a alíquota atual, qual o resultado que tem para o Município para saber se, aplicada a nova alíquota, qual será a perda ou a figura da perda em investimento. Eu sugiro que vocês mesmos, o próprio Rocha, você ficaria encarregado de levantar esse dado para podermos balizar esse da-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 21 do proc.
PAULO 234 de 19 73
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A33	3	regina	Mat. Tribut.	21.9.93		

do, porque a nível da Comissão de Finanças está condicionado a esse da
do e de quantificar. De acordo? (Apartes fora do microfone).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 22 do proc.
234 de 19 93
o funcionário

ROLZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A34	1	vand	tributária	21.9.93		

O SR RICARDO ZUND DA ROCHA - Sou da Federação do

comércio. Estou aqui apenas como ouvinte porque a federação não engloba a área de turismo, temos o departamento de turismo que aglomera todos os diversos departamentos, agências, hotéis. Vamos trazer subsídios através do sindicato, sindicato do turismo que cuida das agências de viagens. O intuito não é reduzir a alíquota, mas voltar ao que ~~era~~ era antes, de 2 para 5, inclusive no projeto está 3%. Não tenho ~~nenhuma~~ esse dado, não estou me lembrando, mas antes era 2% e passou para 5%. O que as agências estão pedindo é que volte o que era antes para poder investir porque está todo mundo sucateado, que possa ser revertido para as agências de viagens e o turismo de São Paulo.

O SR ARNALDO DE ABREU MADEIRA - Essa questão de redução

do Ics está a merecer um estudo amplo que leva em conta o benefício da atividade econômica e a questão da receita no município. A Câmara aprovou há uns meses a redução de tributo. Temos mais um projeto que está na linha de propiciar a redução do ISS de 5 para 3% sem nenhuma justificativa numérica, ~~mas~~ por que a Prefeitura vai perder em arrecadação. Há um espírito ~~básico~~ básico de administração público que está na Constituição Federal, na lei orgânica é que na hora que se propõe uma redução de receita devemos dizer



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 23 do proc.
n. 37 de 19 93
o. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A34	2	vand	tribut.	21.9.93	madeira	

quanto é e no que vai provocar de redução de despesa, onde vai ser cortado despesa compatível com aquela redução de receita. Esse projeto não tem nada disso, nenhuma informação a respeito desse assunto. Estava há dias atrás fazendo estudo de projetos de redução de tributos e temo que entremos numa linha de redução sem critérios adequados, não se trata de ser contra ou a favor, mas sobre a qualidade das propostas que são apresentadas. Acho que essa revisão, tem inclusive já debatido em determinadas circunstâncias a questão de alguns setores da atividade econômica como o setor de vigilância, limpeza, etc. e que as pessoas estão se localizando fora do município por causa das alíquotas elevadas que tem aqui comparativamente com outros municípios, mas isso demandaria um estudo global. Quem pode fazer isso é o Executivo. Seria importante que a Secretaria de Finanças fizesse uma avaliação global dessa situação para propiciar uma medida que tenha um rumo, ou seja, que saibamos exatamente o que estamos fazendo se não vamos ficar legislando pontualmente em função disso ou daquele setor sem ter essa visão de conjunto. Então ficamos apenas no casuísmo. A federação de comércio e o pessoal de turismo pode ajudar no sentido disso. Me parece que a redução de 5 para 3%, do ponto de vista da argumentação de propiciar aumento do turismo não parece que seja significativa, não acho que é a redução



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha 24 do proc.
n. 234 de 1993
o funcionario

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A35	1	Marcelo	Mat. Tributária	21 09		

redução de 5% para 3%, do ponto de vista da argumentação apresentada, de propiciar aumento da vinda de turista, não me parece que seja significativa. Não acho que é a redução de 5% para 3% que vai provocar um incremento do turismo, porque é uma redução até muito pequena, pouco significa. Como a própria justificativa aqui diz que a margem de lucro ~~maximiz~~ de atividade do setor caiu muito, está na faixa dos 15%, não creio que isso vai ter algum efeito significativo sobre, digamos, a movimentação turística na cidade de São Paulo. Aliás, até digo mais, se isso fosse ocorrer, seria interessante que os interessados apresentassem estudos mostrando que o aumento da ~~aliquota~~ alíquota de 2% para 5% provocou a redução. Porque o que está se falando aqui é na volta a uma situação anterior no patamar um pouco mais elevado, porque era 2% e em 89 nós fizemos uma mudança, se não me ~~faiz~~ falta a memória, houve essa mudança de 2% para 5%, foi uma mudança gradual, ela foi sendo incluída ano a ano. Se foi em 89, em 90 ficou 3%, depois 4% e depois 5%, portanto, seria interessante que o setor mostrasse o seguinte, uma vez que está se argumentando que se abaixar vai aumentar o turismo, então seria interessante mostrar que o aumento provocou redução da vinda de turistas para a cidade de São Paulo.

Quer dizer, esses estudos precisam ser melhorados tanto

do lado daqueles que ~~maximizam~~ demandam, como do lado da administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 25 do proc.
nº 234 de 1993
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A35	2	Marcelo	Mat. Tributária	21-09		

tração pública em termos de mostrar onde ela vai cortar despesa em função desse corte de receita, que nós não sabemos de quanto é, por que aqui no projeto não está nada enunciado. E acho muito ruim que a Câmara prossiga em legislar dessa forma, como fez agora recentemente na aprovação da redução de I.S.S. para as casas cinematográficas, quando houve uma redução de 10% para 5%, sem nenhum critério, apenas na base do critério político, nada mais que político.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Informa-me agora o Presidente que sou o relator desse projeto. Então, como primeira medida que eu gostaria que você oficializa-se o Poder Público Municipal para nos informar o quanto representa para o município o faturamento no valor da alíquota de 5% e se isso vem crescendo ou vem caindo. Vamos fazer o pedido de informação. Com isso ganhamos algum tempo, paramos aqui o processo e depois fazemos uma nova audiência pública já com algum subsídio. De acordo, Presidente?

O SR. MIGUEL COLASUONNO - De acordo. Só quero registrar a presença aqui do Vereador Gilberto Muniz Kassab nesta audiência pública.

Se V. Exas. concordarem poderíamos dar por encerrada esta etapa da audiência pública, principalmente em no que tange ao ní-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 26 do proc.
n.º 234 de 1993
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTIR
A35	3	Marcelo Mat.	Tributária	21 09		

vel de informações. Do ponto de vista da Comissão o Relator vai solli-
citar ao Sr. Secretário Pita o valor obtido na aplicação dos 5% so-
bre o setor. Por outro lado, o Rocha, da Federação do Comércio, em con-
tato com o Sindicato e ~~com vocês~~ com vocês levantar a posição do lado de vocês,
confrontar isso, para na próxima reunião, sobre algum número, como diz
o Vereador Arnaldo de Abreu Madeira, podermos opinar.

A simpatia para que o setor cresça e se desenvolva
é evidentemente que existe, não há dúvida, o que nós temos é ter algum
critério para saber porque este e não aquele.

Alguém tem mais alguma coisa a acrescentar. (Pausa).

Está encerrada a ~~sessão pública~~ nossa audiência
pública. Obrigato a todos.

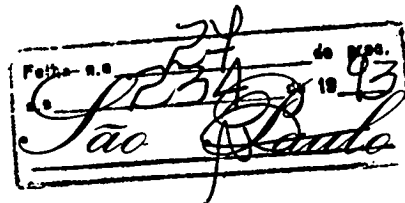
x x x x x

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 39/09/93 e 150 e formação sob
n.º 10



Câmara Municipal de

PARER
1405/93



DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 234/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Darcio Arruda, visa dispor sobre a isenção do IPTU, por um ano, às famílias que adotarem em definitivo crianças e adolescentes.

Apesar dos meritórios propósitos de que se reveste a propositura, entendemos que o IPTU, por ser um imposto real, ou seja, incidente sobre uma coisa, no caso um imóvel, não pode ser associado a situações particulares do proprietário, mas sim ser visto dentro de uma perspectiva mais abrangente de política fiscal.

Contrário, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28 de setembro de 1993.

Presidente -

Relator -

À A.T.M.
Em. 30/09/93

MARGARTE NUNES SILVA

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. Nº 234/93"

Folha nº 28 do proc. n.º 234 de 19 93

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

118º

SESSÃO

☐

ORDINÁRIA

☒

EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

22 DE

DE 1994

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	ITALO CARDOSO	X		
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI HATO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO P	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA			
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			37	MARCOS MENDONÇA			
10	Sergio Rosa				38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar	X			40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER	X			43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	X		
17	Edson Simões	X			45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	PAULO KOBAYASHI	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA			
21	EDVALDO ESTIMA	X			49	José Eduardo M. Cardoso			
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USHITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA	X			51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO KASSAB	X			52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADIH MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO	X		
28	HENRIQUE PACHECO	X							

Votaram "SIM": 50 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



Folha n.º	29	do proc.
n.º	234	de 19 93
CONT. APARTE		☒

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
18	1	Anelise	264ª EXTRA	26.11.2006		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

- PL 234/93, do Vereador Darcio Arruda (PPB). Dispõe e da
isenção do IPTU às famílias que adotarem em definitivo crianças e ado-
lescentes. Fase da discussão: 2ª do subst. da Com. de Constituição e
Justiça. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos mem-
bros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º	30	do proc.
GRABON	234	de 19 93
		CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
18	2	Anelise	264ª EXTRA	26.11.96

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos ^{10 substituição} Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. DEVANIR RIBEIRO (PT) - (Pela ordem.) Sr. Presidente, a bancada do PT vota contrariamente ao projeto.

O SR. VITAL NOLASCO (PC do B) - (Pela ordem.) Sr. Presidente, a bancada do PC do B vota contrariamente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Registrem-se os votos contrários das bancadas do PT e do PC do B. Está aprovado o projeto. Vai à sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 31 -

01-0234

93

do processo nº de 19 (a)

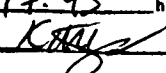
J. Blum

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo de fls.04/05 foi aprovado em 2a. discussão e votação na 264ª Sessão Extraordinária de 26 de novembro de 1996, estando em condições de ser enviado à sanção.

27.11.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. A.

RECEBIDO EM LEG
Em 27/11/96
às 17:45 horas


Sra. Maria Tereza,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo
cópia autêntica, preparar Carta de Lei e
Registro.

27 / 11 / 96

M
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho
de V.Sa.

03 / 12 / 96

M T Berti
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

SEGUE *m* juntado *1* nesta data, *—* documento *1* e papel para informação, rubricado *1*
sob folha *1* n° *1 32 a 36*

Em *24 12 96*

(a) *M T Berti*



Folha nº.	32	do proc.
n.º	982 234	de 12 95 93
Maluf		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de dezembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0982/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 26 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 234/93 de autoria do Vereador Dárcio Arruda - dispondo sobre a isenção de IPTU às famílias que adotarem em definitivo crianças e adolescentes.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

mtsb



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1996. Cópia extraída de fls. nº 04/05 do Processo nº
01-234/1993 (PROJETO DE LEI Nº 234/1993). Dispõe sobre a isenção
de IPTU às famílias que adotarem em definitivo crianças e
adolescentes. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º
- As pessoas que obtiverem adoção definitiva de crianças e
adolescentes ficarão isentas do pagamento do Imposto Predial e
Territorial Urbano, pelo prazo de um ano. Parágrafo único - A
isenção estabelecida pelo "caput" deverá ser requerida pelo
interessado junto à Prefeitura, e somente terá aplicação no
exercício financeiro seguinte ao do requerimento. Art. 2º - O
Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta)
dias. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

Maria Tereza da Silva Berti
MÁRIA TEREZÁ DA SILVA BERTI, Assistente Técnico de Direção III, padrão "QPA-
10-E", extrai a presente cópia fielmente de fls. do livro

competente nº 48 e digitei. Eu, *José Cristiano Souza Santos*, Oficial
Legislativo, padrão "QPA-9-C" a conferi. São Paulo, 27 de
novembro de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de

Documentos Legislativos, *Margarete Nunes da Silva*,
MARGARETE NUNES DA SILVA, Visto,
Luiza Takahashi Akamine, Substituto
Diretora do Departamento dos Serviços
Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Zenas Pires,
Dalmo Pessoa, Cosme Lopes.



Folha nº	34	do proc.
n.º	239	de 1998
7/11/98		

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Dispõe sobre a isenção de IPTU às famílias que adotarem em definitivo crianças e adolescentes.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 26 de novembro de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - As pessoas que obtiverem adoção definitiva de crianças e adolescentes ficarão isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de um ano.

Parágrafo único - A isenção estabelecida pelo "caput" deverá ser requerida pelo interessado junto à Prefeitura, e somente terá aplicação no exercício financeiro seguinte ao do requerimento.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de novembro de 1996.

O Presidente,

mtsb.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	35	do proc.
n.º	234	de 13/93
Nº 13		

São Paulo, 03 de dezembro de 1996.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **982/96** , de **03.12.96** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **234/93** , de autoria **do Vereador Dârcio Arruda.**

Anexo:

RECEBI EM:
06.12.96

KATIA GOMES BRANDÃO DE MOURA
Aux. Téc. Adm.
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 36

do processo n° 234 ~~93~~ de 93 24. 12. 96 (a) 70413

À ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total.

24.12.96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 37 do proc.
n.º 234 de 19 93

São Paulo, 23 de DEZEMBRO de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

284/96

15 - DOCREC
15-0382/1996

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

COMISSÃO E TRÍPLICA
POL. SUB. METR. S.º
ADM. S.º
SAÚDE, PL.º
F. S.º

Presidente

ACEITO O VETO

RECEBIDO NA A. T. M.

23/12/96
às 16:00 horas

09 ABR 1997

Presidente

PRESIDENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0982/96, através do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Colenda Câmara, em sessão de 26 de novembro do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei nº 234/93, de autoria do ilustre Vereador Dárcio Arruda.

Referida propositura, cujos termos resultam do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa, concede isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a pessoas que obtiverem adoção definitiva de crianças e adolescentes.

Em que pese a inegável preocupação do Executivo com a questão do menor, que tem merecido permanente enfrentamento deste Governo, e embora louvando os meritórios propósitos norteadores da medida em foco, vejo-me compelido a vetá-la integralmente.

E assim procedo com fundamento no artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município, em razão de sua inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Com efeito, em primeiro lugar, observo que a matéria versada na medida aprovada é de natureza claramente orçamentária, pecando, assim, por vício de iniciativa, a teor do disposto pelo artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV da Lei Orgânica do nosso Município:

"Art. 37 -

@ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária." (grifei).

E, no tocante às isenções, cumpre consignar que por força do artigo 13, incisos I e III, segunda parte, de nossa Lei Maior, são elas

EDIÇÃO DE ANAIS

23 DEZ 1996

- DT. 10 -

apenas "autorizadas" pela Câmara, pressupondo, assim, prévio pedido do Executivo.

Portanto, o projeto de lei em exame padece, flagrantemente, de vício de iniciativa.

Constitui, ademais, iniciativa privativa do Executivo a apresentação de projeto de lei estabelecendo o orçamento anual, integrado pelas rendas auferidas, dentre as quais a arrecadação tributária (artigo 69, inciso X da Lei Orgânica da Cidade), sendo certo que a administração de tais receitas e rendas é de atribuição privativa do Prefeito (artigo 70, inciso VI do diploma mencionado).

E nem se diga que a determinação contida no parágrafo único do artigo 1º da medida em apreço contornaria a ausência de previsão orçamentária, pois os eventuais requerimentos apresentados em final de exercício tornariam inviável qualquer elaboração de orçamento, especialmente considerando o disposto pelo artigo 137, parágrafo 6º da nossa Carta Municipal.

Lembro, ainda, que as modificações ao projeto de lei orçamentária só podem ser efetuadas em casos excepcionais, previstos no artigo 138, parágrafo 3º, incisos I a III da Lei Orgânica, cuja ocorrência não se verifica no caso em exame.

Ora, na medida em que o Legislativo interfere na receita, para alterá-la, colide frontalmente com as disposições de Nossa Lei Maior e ofende o princípio da autonomia e harmonia dos Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal, transposto para a Constituição do Estado por seu artigo 5º e para a Lei Orgânica do Município pelo artigo 6º.

Devo lembrar, ainda, que embora a medida aprovada se refira especificamente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em verdade acaba por atingir também as taxas remuneratórias (conservação, limpeza e sinistros), pois são elas lançadas em conjunto com o tributo cogitado, mas constituem contraprestação de serviços prestados aos munícipes.

Impõe-se, observar, também, que o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, tem um fato gerador de natureza objetiva: a mera existência do imóvel.

Ao interpretar o artigo 32 do Código Tributário Nacional, o insigne tratadista Aliomar Baleeiro, em sua obra "Direito Tributário Brasileiro", assim define tal tributo:

"..... o imposto predial tem como fato gerador a existência do imóvel edificado, pouco importando sua utilização econômica ou o título jurídico do contribuinte." (pág. 153/154, 10ª edição).

A medida aprovada importa em alterar a natureza objetiva da incidência, qual seja, a

característica permanente do imóvel tributado, para o atributo pessoal e transitório de seu proprietário, o que constitui uma inadmissível impropriedade.

A par de tal aspecto, cumpre-me apontar que a medida em foco é extremamente vaga quanto ao beneficiário da isenção pois ao referir-se, genericamente às "pessoas" que adotarem, não faz qualquer exigência da prova da condição de proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, os quais, por determinação legal, se constituem nos sujeitos passivos desse imposto.

E nem mesmo estabelece a obrigação do interessado residir no imóvel objeto da concessão do benefício.

Pondero que essa indefinição possibilita que pessoas com amplo patrimônio imobiliário, desde que preencham o único requisito estabelecido no projeto (adotar criança ou adolescente), venham a ser beneficiadas com a isenção do pagamento do imposto em tela, relativamente a todos os seus imóveis.

Ou seja, a lei em exame implica autorizar a instituição de benefício irrestrito, que alcança situações pessoais as mais diversas, conferindo-lhes igual tratamento tributário, assim criando um autêntico privilégio fiscal não autorizado por toda nossa legislação, especialmente a Carta Magna.

Não bastassem todas essas considerações, que me conduzem necessariamente ao veto, acresce considerar a contrariedade do texto aprovado ao interesse público.

Com efeito, o imposto foi criado como forma do Estado enfrentar as despesas necessárias ao bem estar da comunidade, não sendo lógico inverter a finalidade tributária, contemplando alguns contribuintes em detrimento da coletividade.

Por suas oportunas observações transcrevo a seguir os seguintes tópicos pinçados dos pareceres contrários à propositura em apreço, exarados, respectivamente, pela Comissão de Finanças e Orçamento e pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho dessa Augusta Corte, sensíveis aos aspectos negativos da aprovação da medida:

"Apesar dos meritórios propósitos de de que se reveste a propositura, entendemos que o IPTU, por ser um imposto real, ou seja, incidente sobre uma coisa, no caso um imóvel, não pode ser associado a situações particulares do proprietário, mas sim ser visto dentro de uma perspectiva mais abrangente da política fiscal".
(DOM 30/9/1993)

".....
Além disso, o condicionamento da isenção à adoção pode criar uma prática de interesse financeira que

não condiz com o espírito de solidariedade e carinho que deve acompanhar um processo de adoção e também porque estaria em flagrante desacordo com o que rege a Lei 8169/90 - ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Somos contrários, portanto, à propositura."

(DOM 3/9/1993).

Ante o exposto, fundamentado nas razões de inconstitucionalidade, ilegalidade e inconveniência demonstradas, impõe-se o veto total ao Projeto de Lei nº 234/93, por aplicação do estabelecido no parágrafo 1º do artigo 42 de Lei Orgânica de nosso Município, como ora efetivamente aponho.

Com as considerações expendidas, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Edilidade, que se dignará deliberar no seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de S. Paulo
DRCJ/vlt



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1996. Cópia extraída de fls. nº 04/05 do Processo nº
01-234/1993 (PROJETO DE LEI Nº 234/1993). Dispõe sobre a isenção
de IPTU às famílias que adotarem em definitivo crianças e
adolescentes. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º
- As pessoas que obtiverem adoção definitiva de crianças e
adolescentes ficarão isentas do pagamento do Imposto Predial e
Territorial Urbano, pelo prazo de um ano. Parágrafo único - A
isenção estabelecida pelo "caput" deverá ser requerida pelo
interessado junto à Prefeitura, e somente terá aplicação no
exercício financeiro seguinte ao do requerimento. Art. 2º - O
Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta)
dias. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

M. Tereza da Silva Berti
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI Assistente Técnico de Direção III, padrão "QPA-
15-E", extrai a presente cópia fielmente de fls. do livro

competente nº 48 e digitei. Eu, *José Cristino Souza Santos* Oficial
Legislativo, padrão "QPA-9-C" a conferi. São Paulo, 27 de
novembro de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de

Documentos Legislativos, *Margarete Nunes da Silva* Visto,
..... *Luiza Tolentino Akamine*
..... Diretora Subst. Substituto
DT. ↓
Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -

Torres

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 42 -

do processo n°... 01-234... de 19... 93... (a) ... P36

Às Comissões de Justiça, Política Urbana, Administração Pública, Saúde e Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

27.12.96

Luiz Areias de Carvalho
P/ LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/12/96 às 12.00 hs.

[Handwritten signature]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

A DT. 94 - Senhora Cílea,
De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 12/11/97

[Handwritten signature]
SEM EFEITO

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador SALIM CURIATI
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em _____ de _____ de 1997

[Large handwritten signature]
Presidente

A A. T. M.
Em, 10/04/97

[Handwritten signature]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR n.º	CONT. APARTE. JC.
27 DA			26 02	9/4	n.º 234	de 19 93
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

Item 181 - Discussão e votação únicas do veto total aposto pelo Executivo ao PL 234/93, do Vereador Dárcio Arruda, que dispõe sobre a isenção do IPTU às famílias que adotarem em definitivo crianças e adolescentes. Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Permanece em pauta até votação final. DOCREC 15-382/96

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

125



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
27	6		26 ⁰²	9/4	Folha n.º 44 n.º 234	do proc. do 19 93
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (José Índio Ferreira do Nascimento - PPB) -

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(Pausa)

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presi-

dente, a Bancada do PSDB vota contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Índio Ferreira do Nascimento - PPB)

Está aceito o veto, com os votos contrários da Bancada do PSDB.

Arquive-se o projeto.

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 45

do processo nº

234

de 19

93-10-04-97

(a)

AB

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto ao presente projeto foi ACEITO na 26ª Sessão Ordinária de 9 de abril do corrente. Arquivase.

10.04.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técn.Legislativo Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG
Em 28/04/97
às 17h00 horas
M

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto ao presente projeto de lei.

09/04/97

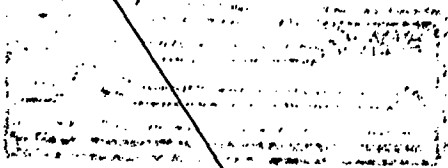
MARGARET LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Srª Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

09/04/97

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo



SEGUE *m* juntado *P* nesta data, *05* documento *P* e papel para informação, rubricado *P*

sob folha *P* nº *46 e 48*

Em *29* / *04* / *94*

(a) *R*

João Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 14 de abril de 1997.

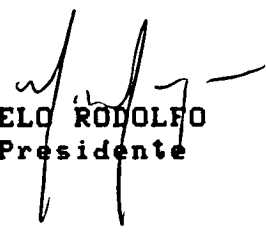
18 - OF-LEG3
OFICIO N.0118/1997

Folha n.º	46	do proc.
n.º	234	de 1993

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar-lhe que, em sessão de 09 de abril do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que, dispõe sobre a isenção de IPTU às famílias que adotarem em definitivo crianças e adolescentes - veto comunicado a esta Edilidade pelo ofício A.T.L. nº 284/96 de 23 de dezembro de 1996, referente ao P.L. nº 234/93.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

NAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 14 de abril de 1997

Folha n°.	<u>44</u>	do proc.
n°.	<u>234</u>	de 19 <u>93</u>
<u>R</u>		

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 118/1997 de
14.04.97, comunicando ao Senhor Prefeito a **manutenção** do
veto **total** aposto pelo Executivo à lei relativa ao proje-
to de Lei nº **234/1993**.

Anexo:

RECEBI EM:
15/04/97
Elisabete Chapar
Oficial do Gabinete
SOM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

48

do processo nº

234

de 19.

93

29,

04,

97

(a)

João Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

À

ATM - Senhor Assessor Chefe

Para as devidas providências e posterior encaminhamento ao
arquivo.

29/04/97

MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

27/04/97
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	48 fls.
Arquivo em	27/04/97
O Func.º	ALEXANDRE COELHO RIBEIRO
Assistente Técnico de Direção I	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)